DECON-CE Protocolo 2162//2016

F.A. nº 08012.004033/2016-77

3366403 08012.004033/2016-77 Recebido 15 / 12 /2016 Hora 14 : 00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 137/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas KTM, promovida pela representante da marca KTM no Brasil (DAFRA da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda), no tocante aos modelos 1190 Adventure; 1190 Adventure R e 1290 Super Adventure, fabricadas entre 2013 a 2016, para inspeção do chicote elétrico e correção por meio de uma cinta de fixação de cabos, com risco de um tubo do freio condutor pode sobreaquecer e acabar por derreter, o que pode levar até à falha de um circuito do sistema de freios.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall - promovida pela empresa DAFRA da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda, tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada *"devido a divergências no processo de montagem, em casos isolados pode ocorrer contato entre o chicote elétrico e o modulador ABS. As medições mostraram que, em casos de uma falha múltipla, pode ocorrer uma ligação elétrica entre o modulador ABS e a massa do veículo através do tubo do freio". Sendo assim, "um tubo do freio condutor pode sobreaquecer e acabar por derreter, o que pode levar até à falha de um circuito do sistema de freios"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 06/12/2016, às 21:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **3366403** e o código CRC **0D22F1AB**

3366197 08012.004033/2016-77

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 180/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.004033/2016-77

INTERESSADO: DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas KTM, promovida pela representante da marca KTM no Brasil (DAFRA da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda.), no tocante aos modelos 1190 Adventure; 1190 Adventure R e 1290 Super Adventure, fabricadas entre 2013 a 2016, para inspeção do chicote elétrico e correção por meio de uma cinta de fixação de cabos, com risco de um tubo do freio condutor pode sobreaquecer e acabar por derreter, o que pode levar até à falha de um circuito do sistema de freios.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela DAFRA da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda., representante da marca KTM no Brasil, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para inspeção do chicote elétrico e correção por meio de uma cinta de fixação de cabos dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, abrange 88 (oitenta e oito) veículos, sendo 50 (cinquenta) unidades do modelo 1190 Adventure; 22 (vinte e duas) do modelo 1190 Adventure R e 16 (dezesseis) do modelo 1290 Super Adventure, fabricadas entre 2013 e 2016, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo VBKV19407EM913127 e VBKV5940XGM950809 distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

DF	1
ES	2
GO	9
MA	1
MG	14
MT	2
RJ	10
RN	1
RS	3
SC	1
SP	42
Estoque	2
Total	88

3. É válido mencionar que apenas duas unidades permaneceram no estoque em relação ao número total de unidades afetadas (88) bem como enfatizou-se que não houve exportações.

4. Em relação ao defeito constatado, informou ter detectado que *"devido a divergências no processo de montagem, em casos isolados pode ocorrer contato entre o chicote elétrico e o modulador ABS. As medições mostraram que, em casos de uma falha múltipla, pode ocorrer uma ligação elétrica entre o modulador ABS e a massa do veículo através do tubo do freio"*.

5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*um tubo do freio condutor pode sobreaquecer e acabar por derreter, o que pode levar até à falha de um circuito do sistema de freios*".

6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a **KTM SPORTMOTORCYCLE GmbH – Áustria**, identificou que para os modelos 1190 Adventure, 1190 Adventure R e 1290 Super Adventure até o ano do modelo 2016 inclusive, devido a divergências no processo de montagem, em casos isolados pode ocorrer contato entre o chicote elétrico e o modulador ABS. As medições mostraram que, em caso de uma falha múltipla, pode ocorrer uma ligação elétrica entre o modulador ABS e a massa do veículo através do tubo de freio. Para que isso aconteça, o chicote elétrico tem de estar roçando no modulador ABS e o tubo do freio tem que ser condutor elétrico, o que só ocorre muito raramente"*. Além disso, a DAFRA salientou que "*assim, imediatamente em **16 de novembro de 2016**, a informação foi distribuída com os dados de alcance para nossas Concessionárias as quais imediatamente começaram a convocar os clientes e até esta ocasião 9 (nove) atendimentos foram realizados (9%)*".

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela até a presente data bem como que possuem os contatos de todos os proprietários além de salientar que os referidas motocicletas foram comercializadas por cinco Concessionárias Autorizadas.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, por não apresentar o adequado plano de mídia, com detalhamento da veiculação do Aviso de Risco em rádio, TV e jornal, os custos totais da Campanha de Chamamento assim como o alerta expresso sobre os riscos à saúde e segurança por intermédio do referido Aviso; além de não ter informado acerca do lapso temporal compreendido entre o início da investigação pela Matriz (KTM SPORTMOTORCYCLE GmbH – Áustria) e a conclusão no sentido da periculosidade pela referida Matriz (dia, mês, ano; dia, mês e ano), bem como por não esclarecer qual foi a data em que a citada Matriz comunicou a necessidade de realização do recall para a DAFRA (dia, mês, ano) e a data de início efetivo do atendimento aos consumidores pela DAFRA (dia, mês e ano).

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à DAFRA da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda, para que, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, proceda à regularização da Campanha, apresentando adequado Plano de Mídia com o detalhamento da veiculação em jornal, rádio e TV, informando os custos totais da Campanha de Chamamento bem como alertando expressamente sobre os riscos à saúde e segurança dos consumidores por intermédio do referido Aviso. Igualmente, para que informe o lapso temporal compreendido entre o início da investigação pela Matriz (KTM SPORTMOTORCYCLE GmbH – Áustria) e a conclusão no sentido da periculosidade pela referida Matriz (dia, mês, ano; dia, mês e ano), bem como esclarecer qual foi a data (dia, mês, ano) em que a citada Matriz comunicou a necessidade de realização do recall para a DAFRA e a data de início efetivo do atendimento aos consumidores pela DAFRA (dia, mês e ano). Ademais, para que apresente comprovante de que cópia do presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Por fim, para que apresente o comprovante do comunicado enviado pela Matriz (KTM SPORTMOTORCYCLE GmbH – Áustria) acerca da necessidade da realização do recall.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício-Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 06/12/2016, às 21:38, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 06/12/2016, às 21:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **3366197** e o código CRC **919A0586**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.